**TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS**

**ANEXO I DO EDITAL**

**SECRETARIA DE ESTADO [Indicar o órgão]**

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**
   1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de **[indicar o objeto],**a ser realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com procedimento auxiliar do Sistema de **Registro de Preços** (Indicar caso seja utilizado o Sistema de REGISTRO DE PREÇOS)​, conforme especificações, condições e quantidades estimadas constantes no **ANEXO [indicar o anexo]** deste Termo de Referência.
   2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**OU**

* 1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **especiais**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:**Sobre a natureza do objeto, deve-se ter em mente o disposto na Orientação Normativa AGU nº 54/2014: "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável".  **Nota Explicativa 2:** Deve a Administração atentar para as definições de bens comuns e especiais, constantes do art. 6º, incisos XIII e XIV, da Lei n.º 14.133, de 2021, respectivamente.  **Nota Explicativa 3:** Vedação quanto à aquisição de itens de luxo - O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público. |

* 1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 4: Vedação quanto à aquisição de itens de luxo -** O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público. |

* 1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

**OU**

* 1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a 5 anos] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**OU**

* 1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.
  2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 5:** Enquadramento da contratação para fins de vigência: há três tipos de contratação para aquisição de bens, no que tange à vigência:  a) fornecimento não-contínuo, quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Esse tipo de fornecimento tem o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e parte apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.  b) fornecimento contínuo, quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que cotidianamente demandam insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findo o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.  c) Por fim, caso se trate de contratação emergencial, a vigência é regida pelo art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, estando limitada a um ano da emergência, não sendo passível de prorrogação.  Incumbe à área que elabora o Termo de Referência enquadrar a contratação como não-contínua ou contínua (ou emergencial, se for o caso). Reputando-a contínua, deve apor a justificativa para tal enquadramento, conforme orientações no item específico abaixo.  **Nota Explicativa 6:** Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.  Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).  Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.  **Nota Explicativa 7:** Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.  A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.  De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa ou no próprio contrato de que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.  **Nota Explicativa 8:** Prazo de Vigência – art. 75, inciso VIII – Dispensa Emergencial: Independentemente de se tratar de fornecimento de natureza contínua ou não, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, é limitada a um ano, sem a possibilidade de prorrogação. Inobstante se possa arguir a possibilidade de celebrar o contrato em prazo menor e prorrogar sua vigência até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face à redação literal, já firmar o contrato por um prazo estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação.  Deve-se atentar, por fim, para a vedação de recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e para a necessidade de se adotarem as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme previsão legal.  **Nota Explicativa 9:** Vigência X Valores para fins de Dispensa de pequeno valor: Atentar para o disposto no art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II, o “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora”. Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.  Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, §1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal somatório não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja. |

* 1. **Da Prevalência da Descrição Técnica sobre o Código CATMAT:** 
     1. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item ou solução constante deste Termo de Referência e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais), **prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento,** em todas as suas especificações, exigências e condições.
     2. As codificações materiais (CATMAT) terá caráter **meramente complementar e auxiliar** e deexigências operacionais do sistema utilizado**.** Caberá ao licitante a obrigação de **conferir a compatibilidade** entre o código eventualmente indicado e o descritivo do Termo de Referência, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos.
     3. A participação no certame implica **aceitação expressa** desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**
   1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.
   2. O inciso III, do art. 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a **supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou para formação dos correspondentes registros de preços.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:**A redação acima é meramente exemplificativa, devendo ser ajustada. |

* 1. **Da necessidade:**
     1. A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID xxxxxxxxx), apêndice deste Termo de Referência.
  2. **Do Quantitativo:**
     1. O quantitativo encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID xxxxxxxxxx), apêndice deste Termo de Referência.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Nos termos do art. 28 do Decreto Estadual n.º 21.872/2023, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo **dispensada** na hipótese do inciso III do art. 75 da mesma Lei, bem como nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Além disso, conforme o § 2º do referido artigo, **poderá também ser dispensada** a elaboração do ETP nas contratações cujo valor estimado não ultrapasse 10 (dez) vezes os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. **Nesses casos, quando o ETP não for elaborado**, a instrução processual **deverá, obrigatoriamente, conter a justificativa da necessidade da contratação, bem como a definição e a motivação do quantitativo do objeto**, com vistas a assegurar a adequada caracterização da demanda e a eficiência na contratação pública. |

* 1. **Dos Fundamentos Normativos:**
     1. O procedimento licitatório estará fundamentado no Decreto Estadual nº 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual; Decreto Estadual 21.938/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual; Lei Complementar 123/206 que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte; Decreto Estadual nº 16.212/2015; Lei Federal 14.133 de abril de 2021 e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 2:** Indicar onormativo do Decreto Estadual nº 21.938/2023 caso seja utilizado o Sistema de Registro de Preços no procedimento licitatório.  **Nota Explicativa 3**: Deve ser indicado todos os normativos pertinentes com o objeto da licitação. |

1. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** O presente tópico deve ser analisado caso a caso observando os normativos expostos.  **Nota Explicativa 2:** A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar ([art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art18§1), e [art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022#art9)). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso ([art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art47)). Devem também ser observadas as regras do [artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art47§1), que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.  O artigo 40, § 2º, II da Lei 14.133/2021, destaca a hipótese legal para aplicação do Princípio do Parcelamento do objeto referente à compras. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.  O entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."  Como regra geral, as contratações realizadas pela Administração Pública devem observar o princípio do parcelamento, que deve ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme estabelecido no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, há situações em que a própria lei restringe expressamente a possibilidade de parcelamento do objeto |

1. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**
   1. A descrição com um todo, compreende a futura e eventual contratação para[**INSERIR OBJETO**].
   2. A descrição da solução como um todo engloba [inserir todas as nuanças para a aquisição do bem]

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da [Lei n° 4.150, de 21 de novembro de 1962](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4150.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.150%2C%20DE%2021,T%C3%A9cnicas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.).  **Nota Explicativa 2:** No Estudo Técnico Preliminar (ETP) no tópico específico deve conter a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.  Ver também [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022) (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação deste dispositivo, para que passe a contemplar essa alteração.  A [Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022), também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.  **Nota Explicativa 3**: A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022), em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o [§ 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art34§1). Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto.  **Nota Explicativa 4:** O [art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art6), e o [art. 9º, IIII, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022), dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste TR. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.  **Nota Explicativa 5:** O [art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art47) e o [art. 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022), estabelece que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A [Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-938-de-2-de-fevereiro-de-2022), instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos, em caso de licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os [incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art74). Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos.  **Nota Explicativa 6:** Em havendo elementos de sustentabilidade inerentes ao objeto contratual, estes devem constar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf) para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria. |

* 1. Para os itens [XX, XX, XX], a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**OU**

* 1. Nos itens XX, XX e XX não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Em contratação de itens de valor correspondente a até R$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme [artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm#art48), e [artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8538.htm#art6)  **Nota Explicativa 2:** Utilizar esses subitens apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, [conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art48) Nos termos do [art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4§1), não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.  Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos  **Nota Explicativa 3:** O subitem deve ser ajustado conforme os itens se enquadrem ou não no limite do art. 4º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 para incidência dos privilégios de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e figuras assemelhadas. Cada item ou lote licitado deve ser enquadrados separadamente, conforme adjudicação respectiva. |

1. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
   1. Descrição dos Requisitos da Contratação - prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, com base no Art. 23, Inciso II:

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Fundamentação conforme o Art. 23, Inciso II do Decreto Nº 21.872/23, “os requisitos da contratação” estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) são fundamentais para especificar as condições essenciais que o objeto da licitação ou contratação direta deve atender. Os requisitos devem considerar práticas de sustentabilidade conforme legislação pertinente, assegurando que o objeto contratado se alinhe às políticas públicas de desenvolvimento sustentável. Além disso, os requisitos garantem que serão observados padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a eficácia da solução escolhida. Embora o ETP apresente os requisitos de forma resumida, focando especialmente em aspectos que possam influenciar diretamente no preço ou na forma de entrega do objeto, é no Termo de Referência (TR) que eles serão detalhados de maneira mais profunda. Este procedimento garante que todas as fases da contratação sejam regidas por informações claras e precisas, promovendo uma aquisição ou serviço que atenda plenamente às necessidades da administração pública.  **Nota Explicativa 2:** O texto deve especificar requisitos que seguem práticas de sustentabilidade, em conformidade legal e padrões de qualidade e desempenho. Os critérios são flexíveis e devem ser ajustados conforme as demandas específicas, garantindo a responsabilidade ambiental e a eficácia da contratação.  **Nota Explicativa 3**: Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022. |

* 1. **Sustentabilidade:**

*sugestão de texto:* *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (* [*Guia Nacional de Contratações Públicas*](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf)*):*

*[...]*

*[...]*

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 4:** Como preencher os requisitos de sustentabilidade?  Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de bens de natureza continuada, justificando a decisão; possível necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, arrolando como sua obrigação; deverá ser feito minucioso quadro identificando as soluções de mercado existentes (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) e que possuem aptidão em atender aos requisitos especificados; caso se vislumbre uma quantidade de fornecedores restrita, verificar se a solução pretendida ou os requisitos eleitos são realmente indispensáveis, avaliando se possível a sua retirada ou flexibilização (mas sempre se atentando para que uma especificação não se mostre insuficiente a ponto de conduzir a uma contratação que não atenda às necessidades da Administração); |

* 1. **DA AMOSTRA**
     1. A apresentação de amostras tem por finalidade avaliar, mediante a realização de observações e/ou testes, quando for o caso, o produto ofertado quanto a qualidade do mesmo e a correspondência entre a amostra apresentada e a especificação constante do Edital (medidas, quantidades, atendimento da finalidade e outros aspectos), objetivando verificar a compatibilidade entre a especificação técnica e o material cotado.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:**Será solicitado amostra ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas de acordo com Art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação. Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.  **Nota Explicativa 2:**No contexto de contratações diretas, só se poderia cogitar de um procedimento de amostra no caso de dispensa eletrônica, a partir do que for possível pelo sistema respectivo. A Administração deverá avaliar, portanto, no caso de contratações diretas, a pertinência de manter ou não as disposições do TR acerca da oferta de amostras.  **Nota Explicativa 3**:A possibilidade de exigência de amostra, exame de conformidade e prova de conceito tem previsão no [artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), de 2021, e no artigo 29, §1º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022). A justificativa para a exigência deve constar do ETP, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.  **Nota Explicativa 4:** A exigência de prova de conceito, amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto é excepcional. Eventual exigência nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa. O insucesso em contratações pretéritas pode justificar essa previsão. Há itens de baixa qualidade que simplesmente não funcionam como deveriam, embora possuam descrição técnica semelhante à de objetos de boa qualidade. O julgamento pelo menor preço pode atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade, devendo a Administração adotar cautelas para não adquirir material imprestável e, mais importante, evitar repetidamente contratar nessas condições.  **Nota Explicativa 5:** Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas. |

* 1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
  2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:
     1. [...];
     2. [...]; e
     3. [...] .
  3. As amostras poderão ser entregues no endereço [**indicar o endereço**], no prazo limite de [**indicar o prazo**], sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
  4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
  5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
  6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
     1. Itens (....): ...........;
     2. Itens (....): ............
  7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
  9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
  10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **XX** (**xxxxx**) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
  11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

1. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**
   1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
      1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.
      2. No caso de exercício de atividade de (...): ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo (órgão competente), nos termos do artigo (...) da (o) (...Lei/Decreto...) n° (...)/(...).
      3. Serão exigidos os seguintes documentos adicionais:
2. I (...);
3. II (...);

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Tal exigência tem como fundamento a parte final do disposto no [art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art66). Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedi-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro de pessoas físicas ou jurídicas no Exército, com vistas ao exercício de qualquer atividade relativa a Produto Controlado pelo Exército (PCE), tais como a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços envolvendo arma de fogo, explosivo, munição, dentre outros. |

* 1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
     1. **Requisitos de capacidade técnico-operacional:**
        1. Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico operacional.

**OU**

* + - 1. Comprovação de aptidão para execução de fornecimento de bem com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo xxx (xx%) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

**OU**

1. Será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, fornecimento de bem compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de fornecimento de bem e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentual de **[indicar porcentagem] % ([indicar porcentagem por extenso] por cento)**dos quantitativos previstos nos itens.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E/OU VALOR SIGNIFICATIVO** | **QUANTITATIVO TOTAL (100%)** | **COMPROVAÇÃO MÍNIMA (XXX%)** |
| [Indicar a parcela do bem] | [Indicar o quantitativo total] | [Indicar o quantitativo mínimo com base no percentual adotado] |
| [Indicar a parcela do bem] | [Indicar o quantitativo total] | [Indicar o quantitativo mínimo com base no percentual adotado] |
| [Indicar a parcela do bem] | [Indicar o quantitativo total] | [Indicar o quantitativo mínimo com base no percentual adotado] |

* + - 1. O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
      2. Para a comprovação da exigência constante do item 6.2.1.1. será aceito o somatório de atestados.
      3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).
      4. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento do objeto. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.
      5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:**O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.  **Nota Explicativa 2:** Conforme o [§2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **30% (trinta por cento) das parcelas** de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto **às parcelas de maior relevância**, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a **4% do valor total estimado da contratação** (art. 67, §1º). |

* + 1. **Requisitos de capacidade técnico-profissional:**
       1. Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico profissional.

**OU**

* + - 1. Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de fornecimento de bem de características similares às do objeto licitado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Indicar o documento que será exigido ....

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa**: Conforme [§2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art67%C2%A72), “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º). |

* 1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
     1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
     2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art69));
     3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

* + 1. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
    2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
    3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [indicar porcentagem] % do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].**

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:**Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.  **Nota Explicativa 2:** A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração **até o limite legal de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.  **Nota Explicativa 3:**A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto. |

* 1. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
     1. As exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

1. **DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA**
   1. **Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas,** qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

**OU**

* 1. Será permitida a participação de consórcio.
     1. Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de (10% a 30%) [especificar o percentual] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme art. 15, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

**OU**

* + 1. Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.
  1. **Não será permitida a participação das cooperativas** no certame, a vedação a participação de cooperativas neste certame justifica-se em razão das características do objeto que se pretende contratar é passível de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

**OU**

* 1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos objetos, e desde que os bens contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1: A** vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art15)  **Nota Explicativa 2:** O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.  Nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017 os requisitos de habilitação para participação de cooperativa devem observar o previsto no item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.  Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.  Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.  **Conforme art. 16 da Lei n. 14.133/2021**:  Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:  I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5764.HTM), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp130.htm)  II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;  III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;  IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação. |

1. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] **OU** [CONCORRÊNCIA], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] **OU** [MAIOR DESCONTO] **OU** [TÉCNICA E PREÇO].
   2. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência é **dividida em XX GRUPOS**, conforme tabela constante no **ANEXO XX**deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/grupos for de seu interesse.

**OU**

* 1. O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, haja vista a natureza indivisível do objeto**OU**com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa**: **Súmula nº 247 do TCU** – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. **Súmula nº 24 CSPGE/PI** “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais e cartas-convites das licitações para a contração de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”.  **Art. 82, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital. |

* 1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (ou maior desconto)** **POR GRUPO** (grupo de itens), observadas as condições definidas neste Termo de Referência.

**OU**

* 1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (ou maior desconto)** **POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

**OU**

* 1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR GRUPO**, para o(s) lotes: [indicar os lotes] e **MENOR PREÇO (ou maior desconto)** **POR ITEM**, para os itens: [indicar os itens], observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

**OU**

* 1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (ou maior desconto)** **GLOBAL**.
  2. A proposta comercial terá validade mínima de **[indicar a quantidade de dias] (Indicar por extenso a quantidade de dias) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário/total do item/lote.

* 1. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação

**OU**

Será exigido o recolhimento de R$..... (reais) a título de garantia de proposta.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c)fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

* 1. A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
  2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art60), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
   1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5. empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
6. empresas brasileiras;
7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.)
   1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do Item.**
   2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ [Indicar o Valor] (Indicar o valor por extenso).**
   3. O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**OU**

* 1. O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**OU**

* 1. O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “fechado e aberto”, onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.  **Nota Explicativa 2:** No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).  **Nota Explicativa 3:** No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado. |

1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**
   1. **Do local, prazo e condições de entrega**
      1. O prazo de entrega dos bens é de [Indicar o prazo] dias, contados do(a)[Indicar o instrumento: Contrato/Nota de empenho], em remessa única ou parcelada.

**OU**

* + 1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições: **[ADOTAR ESSA REDAÇÃO CASO SE TRATE DE ENTREGA PARCELADA]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Composição da parcela** | **Prazo de entrega** |
| 1ª | ... unidades do item ..., ... unidades do item ... | ... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...] |
| 2ª | ... unidades do item ..., ... unidades do item ... | ... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...] |
| 3ª | ... unidades do item ..., ... unidades do item ... | ... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...] |
| [...] | ... unidades do item ..., ... unidades do item ... | ... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...] |

* + 1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (Indicar prazo) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
    2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [Indicar o Endereço]
       1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ...... (......) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições. Esta tabela é meramente ilustrativa. Havendo a necessidade de alteração ou inclusão de dados para cada entrega, a tabela e seu conteúdo devem ser alterados.   **Nota Explicativa 2:** Deverá ser registrado no Sistema de TR Digital a indicação dos locais de entrega de produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso. ([art.9º, inciso I, alínea c, da IN Seges/ME nº 81, de 2022)](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022).  **Nota Explicativa 3:** Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada entrega. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de entrega com o setor de almoxarifado respectivo, deve-se especificar essa obrigação. |

* 1. **Da vigência contratual:**
     1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**OU**

* + 1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a 5 anos]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**OU**

* + 1. O fornecimento do bem é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];

**OU**

* + 1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:**Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – **Fornecimento Não-Contínuo**: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.  **Nota Explicativa 2:** Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - **Fornecimento Contínuo** - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa ou no próprio contrato de que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. |

* 1. **Do recebimento:**
     1. Os bens serão **recebidos provisoriamente, no prazo de [indicar o prazo] (Indicar o prazo por extenso) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013).
     2. Os bens serão **recebidos definitivamente no prazo de [indicar o prazo] (Indicar o prazo por extenso) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
     3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,**no prazo de [indicar o prazo] (Indicar o prazo por extenso) dias,** cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de fornecimento do bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
     4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
     5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do fornecimento de bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
     6. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere **item 9.3.1** não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.
  2. **Da Garantia da Contratação:**
     1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**OU**

* + 1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **XX**% (**xxxxx** por cento) do valor **[total]** **OU** **[anual]** da contratação.
  1. **Garantia, manutenção e assistência técnica do Bem**

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.  **Nota Explicativa 2**: O [artigo 9º, inciso alínea “d” da IN Seges/ME nº 81](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022) de 2022 exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. |

* + 1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa:** Sugere-se esta redação para material de consumo. |

**OU**

* + 1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, \_\_\_ (\_\_\_\_) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
    2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Sugere-se esta redação para material permanente.  **Nota Explicativa 2:** A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos. |

* + 1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
    2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
    3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
    4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
    5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
    6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
    7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
    8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
    9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
    10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa:** Desde que fundamentado em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades. ([Art. 40, §4º, Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e [art. 10, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-n-58-de-8-de-agosto-de-2022-421221597%23)). |

* 1. **Da Fiscalização:**
     1. As exigências de Fiscalização já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.
     2. Fiscalização específica:
        1. [...]

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Deve ser descrito rotinas de fiscalização específica, caso possua. |

1. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
   1. As obrigações gerais da contratante já se encontram-se previstas na minuta-padrão de CONTRATO PADRÃO – LEI N. 14.133/2021 – BENS E SERVIÇOS, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.
   2. **Obrigações Específicas:**
      1. Descrever obrigações específicas caso exista.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
   1. As obrigações gerais da contratada já se encontram-se previstas na minuta-padrão de CONTRATO PADRÃO – LEI N. 14.133/2021 – BENS E SERVIÇOS, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE.
   2. **Obrigações específicas:**
      1. Descrever obrigações específicas caso exista.
3. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**
   1. As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas na cláusula dezesseis da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.
4. **DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**
   1. Os critérios de medição de pagamento encontram-se previstos na cláusula quinta da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.
   2. **Do reajuste:**
      1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      2. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **[indicar o índice]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5. **DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:**
   1. Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.
   2. Assim, as responsabilidades das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Riscos - **ANEXO XX** deste Termo de Referênciae na minuta decontrato.
   3. Caso as situações descritas na Matriz de riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
      1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
      2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
      3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.
   4. Foram previstas três formas de alocação de riscos, conforme Matriz de Risco - **ANEXO XX**deste Termo de Referência, quais sejam:
      1. Alocação ao Contratante: riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante.
      2. Alocação à Contratada: riscos que são transferidos à contratada.
      3. Alocação Compartilhada: riscos atribuídos entre Contratante e Contratada.
      4. A transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado.
      5. De forma complementar foi prevista a participação de Seguradora nestas alocações mediante a contratação dos seguros previstos em no edital e no contrato, além de outros complementares que a contratada opte por contratar.
6. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
   1. As sanções já se encontram-se previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.
7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

**OU**

* 1. Será permitida a subcontratação de [indicar a porcentagem] % (Indicar a porcentagem por extenso por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
     1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
     2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
     3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
     4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 122, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.  A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.  Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão n° 1.229/2008 – Plenário do TCU).  Veja-se excerto do Acórdão n° 1.941/2006 – Plenário do TCU: “9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações se referirem a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;”  A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto.  **Nota Explicativa 2:** A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto, **sendo necessária justificativa técnica quanto ao percentual adotado.**  Caso admitida, o Termo de Referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante verificar que **são vedadas** (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) **a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;** (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.  **Nota Explicativa 3:**Alguns acórdãos do TCU sobre o tema: “A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação.” (Acórdão 2669/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)  “A dispensa de licitação baseada na experiência da contratada e de seu corpo técnico não permitem subcontratação, sob pena de restar descaracterizada a contratação direta.” (Acórdão 2644/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)  “A contratação direta de serviços técnicos especializados não admite a subcontratação do objeto.” (Acórdão 275/2010-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES) |

1. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO**
   1. O custo estimado total da contratação é de **R$ [indicar valor]** ([indicar valor por extenso])**,**conforme relatório Banco de `Preços e Contratação Similar (ID xxxx), Cotação de Fornecedores (ID xxxx) e relatório (ID xxx).
      1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco Anexo XX deste Termo de Referência.

**OU**

* 1. O custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme art. 24 do da Lei Nº 14.133/202, combinado com o § 1º do art. 91 do Decreto Estadual 21.872/2023.
     1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
     2. Em caso de licitação para **Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos bens registrados, nas seguintes situações:
  2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
  5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias do Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

**OU**

* 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: (...)
2. Fonte: (...)
3. Programa de Trabalho: (...)
4. Elemento de Despesa: (...)
5. PI: (...)
6. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:
   1. **Justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços:**

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:**Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme o art 4 da DECRETO Nº 21.938, DE 28 DE MARÇO DE 2023,  Art. 4º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;  **Nota Explicativa 2:** Esse tópico deve ser retirado caso o objeto do procedimento licitatório não se utilize do Sistema de Registro de Preços. |

* + 1. Nesse caso, o Sistema de Registro de Preços se configura como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Possui em suas características a possibilidade de ser utilizado para atender as pretensões contratuais de diversos órgãos em um único certame conduzido por um órgão gerenciador, *in caso*, a **Secretaria da Administração do Estado do Piauí**, competência esta atribuída pela Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.
    2. A escolha pela utilização do **Sistema de Registro de Preços,** justifica diante de diversos aspectos estratégicos e operacionais, visando atender de maneira eficiente e econômica as necessidades e demandas da gestão pública, possuindo inúmeras características vantajosas para a administração, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos  do objeto licitado, sendo assim, a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.
    3. **Órgão ou entidade gerenciador da ata:** XXXXXXXXXXXX
    4. **Órgãos ou entidades participantes da ata:** Planilha de Consolidação da demanda (ID XXXXXXXXXXXXXX).
    5. **Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação:**
       1. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços:**
          1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o **Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021** e o **Art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023.**
       2. **Da Possibilidade de Prorrogação e Renovação de Quantitativos:**
          1. A vigência da Ata de Registro de Preços **poderá ser prorrogada por igual período (ou seja, por mais 1 (um) ano)**, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, em conformidade com o **Art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938/2023**.
          2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica **expressamente prevista a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado** para o novo período de vigência. Esta renovação implica na replicação da estimativa de consumo anual para o ano subsequente de prorrogação, em atenção à anualidade do planejamento.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 3:**A Ata de Registro de Preços decorrente do presente pregão eletrônico terá validade de **01 (um) ano,** contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 17 DECRETO Nº 21.938, DE 28 DE MARÇO DE 2023.  Art. 17. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre: Inciso X - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.  **Nota Explicativa 4:** A prorrogação da vigência e a consequente renovação dos quantitativos somente serão efetivadas se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:  a) **Comprovação da Vantajosidade do Preço:** Deverá ser comprovado que o preço registrado na Ata permanece vantajoso para a Administração no momento da prorrogação, por meio de pesquisa de mercado ou outro método que demonstre a competitividade e a economicidade da contratação.  b) **Previsão Expressa:** A possibilidade de prorrogação da vigência da Ata e a renovação dos quantitativos deverão estar expressamente previstas e detalhadas neste Edital (e seus anexos, incluindo este Termo de Referência) e na própria Ata de Registro de Preços.  c) **Planejamento Adequado da Contratação:** O tema da prorrogação e da renovação dos quantitativos deve ter sido devidamente tratado e justificado na fase de planejamento da contratação, demonstrando a necessidade da previsão de consumo anual para os exercícios futuros, caso a Ata venha a ser prorrogada; d) d)**Ocorrência da Prorrogação Dentro do Prazo de Vigência:** A decisão e a formalização da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, juntamente com a renovação dos quantitativos associados, deverão ser realizadas impreterivelmente antes do término do prazo de vigência original da Ata |

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, s~~e~~m prejuízo das demais sanções cabíveis;
   2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
   3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.
   4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do **Município de Teresina – Piauí.**
2. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**
   1. **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID XXXXX)**
   2. **ANEXO II -** **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**
   3. **ANEXO III - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**
   4. **ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Os anexos propostos são meramente exemplificativos. |

**ANEXO I**

(ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ID XXXXXXX)

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

**ANEXO III**

**MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

| **Risco** | **Descrição** | **Probabilidade** | **Impacto** | **Responsável** | **Mitigação** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |

* 1. **ELEMENTOS DA MATRIZ:**
* **Risco**: Identificação de possíveis eventos adversos que possam ocorrer durante o processo de contratação ou execução do contrato.
* **Descrição**: Explicação detalhada do risco e suas possíveis consequências.
* **Probabilidade**: Classificação da probabilidade de o risco ocorrer (Baixa, média ou Alta).
* **Impacto**: Avaliação do impacto que o risco causaria caso ocorra (Baixo, Médio ou Alto).
* **Responsável**: Parte responsável pela gestão e mitigação do risco (Administração Pública, Fornecedor ou ambos).
* **Mitigação**: Estratégias que podem ser adotadas para minimizar ou evitar o risco, assegurando que ele tenha o menor impacto possível sobre o contrato.

**(Documento assinado e datado eletronicamente)**

**APROVO**

Aprovo a presente Termo de Referência que tem por objeto a futura e eventual contratação para **[indicar o objeto a ser contratado]​,** a fim de atender demandas dos Órgão e Entes que compõem a Administração Pública Estadual​, nos termos do art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

**(Documento datado e assinado eletronicamente)**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**REFERÊNCIAS**

1. Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023.
2. Decreto Estadual 21.938/2023 – Regulamenta o Procedimento Auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre normas para licitações e contratos da administração pública. 2 abr. 2021.
4. Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022.
5. Advocacia-Geral da União. Instrumento de Padronização AGU.
6. Tribunal de Contas da União. Manual TCU.
7. Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação
8. Brasil. Advocacia-Geral da União. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf>.

|  |
| --- |
| **Desenvolvedores:**  Luana Ravenna Araújo Campelo  Luciana Spindola Monteiro Toussaint  **Revisores:**  Jéssica Kelly de Sousa Carvalho  Jakeline Maria de Carvalho Santana |